

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

## RESOLUÇÃO CSDPE Nº 55, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria, altera e dá nova redação aos dispositivos do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7°, inciso III da Lei Complementar n° 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, legalidade e eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o direito de férias dos membros da Defensoria Pública, à luz do disposto na Lei Complementar Estadual de nº 266/2018,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º O caput do artigo 103 e seu e § 1º, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:
- "Art. 103 Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais individuais, por 60 (sessenta) dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior.
- § 1º Para efeito de elaboração de escala anual, os Defensores Públicos do Estado deverão remeter requerimento ao Defensor Público-Geral, indicando os meses de sua preferência para o gozo de férias, até o dia 30 de julho de cada ano.

(...)"

- Art. 2º O artigo 104 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:
- "Art. 104 Caberá ao Defensor Público-Geral a concessão de férias ao Defensor Público do Estado e a divulgação de escala anual com os nomes dos respectivos substitutos, até o dia 30 de agosto de cada ano, após submetida a deliberação do Conselho Superior, nos termos deste Regimento Interno."
- Art. 3º O § 1º do artigo do 105 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 105. (...)

"§ 1º Deverão permanecer no exercício da atividade jurídica no mínimo dois terços dos Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício, respeitando-se, na medida do possível, a especialidade das atribuições, por área de atuação.

(...)"

Art. 4º O artigo 110 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 110 As férias do Defensor Público do Estado serão remuneradas com o acréscimo de um inteiro da remuneração global atinente ao mês que antecede o período de usufruto e o seu pagamento efetuar-se-á até dois dias úteis antes do início do respectivo período, observado o disposto no artigo 95 da Lei Complementar nº 164/2010 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 266/2018."

Art. 5º O § 2º do artigo 112 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 112. (...)

"§ 2º No cálculo do abono pecuniário, extrair-se-á primeiramente o valor correspondente a 01 (um) dia do referido pagamento indenizatório, o qual equivalerá a 1/60 da base de cálculo acima referida e, após, multiplicar-se-á referido valor pelo total de dias requeridos para conversão em abono."

Art. 6º Cria o artigo 125-A do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 125 Aplica-se a Lei Complementar Estadual nº 266, de 08 de fevereiro de 2018, ao período aquisitivo de férias relativo ao exercício de 2018, pendente de gozo à entrada desta Lei Complementar em vigor."

"(...)".

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário às alterações ora introduzidas no Regimento Interno, respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Terezinha Muniz de Souza Cruz Defensora Pública-Geral

Stélio Dener de Souza Cruz Subdefensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira Corregedor Geral

Francisco Francelino de Souza Membro

Januário Miranda Lacerda Membro

Jaime brasil Filho Membro

Rogenilton Ferreira Gomes Membro



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 04/09/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de

8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 05/09/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Subdefensor Público Geral, em 06/09/2018, às 09:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por JAIME BRASIL FILHO, Defensor Público, em 06/09/2018, às 09:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, Defensora Pública, em 06/09/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n° 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público, em 06/09/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público, em 06/09/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 0053968 e o código CRC BAC1E814.

001274/2018 0053968v7